#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição, a servidora ROSINEIDE ANICETO CAETANO, portadora do RG Nº 937961 SSP/AL e inscrita no CPF Nº 678.841.134-49, matrícula nº 0213, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Lagoa da Canoa - AL, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Lei Municipal 604/2017, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa, em seu art. 62, com vencimentos integrais acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo administrativo do supracitado instituto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 28 de setembro de 2018.

# TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 28 de setembro de 2018.

#### FÁBIO BARBOSA LEITE

Secretário de Administração

Publicado por:

Diego Anderson Oliveira Amaral **Código Identificador:** D03CA02B

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA

#### PORTARIA LAGOA PREV Nº 01/2020

Lagoa da Canoa/ALAGOAS, em 02 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da servidora MARIA CÍCERA RAMOS SILVA SANTOS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

## RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e paridade a servidora MARIA CÍCERA RAMOS SILVA SANTOS, portadora do CPF n° 678.583.254-34, Efetiva, no cargo Professora, Nível II, Matrícula Funcional n.° 000802, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e artigo 2° da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005 e artigos. 36 e 38 da Lei Municipal n° 604/2017, com vencimentos acrescidos de 25% de adicionais de tempo de serviço, conforme Processo Administrativo n° 0609/19, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA Prefeita Municipal

# FÁBIO BARBOSA LEITE

Secretário de Administração

Publicado por:

Diego Anderson Oliveira Amaral **Código Identificador:**04CD9F44

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 08030004/2020.

Modalidade: Pregão Presencial nº 08/2020.

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos, visando suprir as necessidades deste Município de Maravilha/AL.

Data da realização: 05 de novembro de 2020 às 10h:30min.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na PC. Francisco Soares, nº 29 – Centro, CEP: 57.520-000, Maravilha/AL.

Os interessados poderão solicitar o **Edital** através do e-mail: **licitacaomaravilhaal@gmail.com** e no Portal da Transparência do município através do endereço eletrônico: **http://www.maravilha.al.gov.br/.** 

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Juan Rocha Soares Código Identificador:BAB9805E

#### GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Maravilha, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério da cultura, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Maravilha, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Maravilha, DECRETA:

**Art 1º-** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Maravilha, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art 2º- Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de Maravilha, através de transferência fundo a fundo, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, será de R\$ 79.744,68 (Setenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), por meio da Plataforma Mais Brasil, e será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Cultura - CNPJ 12.251.286/0001-67.

**Art 3º-** Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Maravilha, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

- § 1º- O Município destinará todo o recurso na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- **Art 4º-** Fica instituída a Comissão Julgadora dos Projetos CJP, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento, previstos na modalidade III

**Parágrafo único.** A Comissão Julgadora dos Projetos será constituída por servidores públicos municipais preferencialmente da cultura:

Fica autorizado a Secretária Municipal de Cultura e Esporte a publicar Portaria como ato formal para o regramento e operacionalização da Comissão Julgadora dos Projetos - CJP, previstos respectivamente nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

- § 1º- A Portaria nomeará os servidores públicos que comporão a Comissão Julgadora dos Projetos, previsto no parágrafo único do art. 4º deste Decreto.
- **Art 5º-** Para as metas constantes da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de R\$ 79.744,68 (Setenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para um Edital de chamada pública de fomento para a seleção de 34 (trinta e quatro) projetos das mais diversas áreas culturais.

Parágrafo único. De acordo com o parágrafo 6º do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº 10.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

- **Art 6°-** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:
- I- Os tipos de instrumentos realizados;
- II- A identificação do instrumento;
- III- O total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV- O quantitativo de beneficíarios;
- V- A publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em PDF, para fins de transparência e verificação;
- VI- a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pela Secretária Municipal de cultura; e
- VII- na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.
- **Art 7º-** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.
- Art 8°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha, AL. 05 de Outubro de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE Prefeita Municipal

Publicado por: Juan Rocha Soares Código Identificador:B14D3329

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 066/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), do Decreto Municipal nº 27, de 29 de abril de 2020, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde — OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, inclusive quanto a eventos que possam causar qualquer propagação de agentes nocivos ao aparelho respiratório, a exemplo da fumaça;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.349, de 14 de julho de 2.020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.935, de 31 de maio de 2.020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020 e suas demais alterações;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 71.606, de 08 de outubro de 2.020, em seu artigo 2º, inciso II, mantém a classificação dos municípios da 1ª região sanitária, na qual se encontra Marechal Deodoro, na Fase Azul, permanecendo até presentemente a mesma classificação;

CONSIDERANDO a continuidade da transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro, e sua nova redação pelo Decreto Municipal nº 27/2020 e demais alterações;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1°. Ficam prorrogados até 30 (trinta) de outubro de 2.020 todos os prazos de suspensão estabelecidos nos artigos 6°, 7°, 8°, 11, 12, 16, 16-A e 16-C do Decreto Municipal n° 27/2020, de 29 de abril de 2.020, permanecendo vigentes seus demais dispositivos e respectivas alterações.
- Art. 2º. Caberá aos órgãos municipais competentes a fiscalização visando ao correto cumprimento do funcionamento autorizado, de acordo com os setores e critérios estabelecidos pela Fase Azul, no Anexo Único do Decreto Estadual nº 70.145 de 22 de junho de 2.020
- ${\bf Art.~3^o}.$  Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de outubro de 2.020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

> Publicado por: Caline Passos Costa Código Identificador:FF91329E

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO RETIFICAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro torna publico aos interessados que, na publicação do Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, edição do dia 21 de maio de 2020, onde lê-se: Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de